



interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 - No caso de celebração do instrumento contratual o prazo para a contratação é de até 02 (dois) dias úteis, contado da convocação para a sua formalização.

11.2.1 - A adjudicatária receberá da Comissão de Licitações, uma vez homologado o processo, comunicação sobre dia e hora em que deverá comparecer ao município para assinar o termo contratual;

11.2.2 - O fato de a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da Ata de Registro de preços, não celebrar o contrato, independentemente de sujeitar-se às normas do art. 7º da Lei federal nº 10.520/02, autoriza o Pregoeiro a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo esta declarada vencedora.

11.2.3 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá ao órgão Contratante.

11.2.4 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

11.2.5 - A Administração poderá obrigar a contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

11.2.6 - O Município poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei federal nº. 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste edital.

11.2.7 O prazo do(s) contrato(s), provenientes da Ata de Registro de Preços ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2.8 - O Município de MILHÃ poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, I e § 1º, da Lei federal no. 8.666/93.

11.2.9 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

11.2.10 - O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de MILHÃ, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

11.2.11 - A execução do contrato obedecerá ao que consta no Edital da licitação e será acompanhada e fiscalizada pela contratante de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## 12 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



12.1 - O objeto licitado deverá ser entregue no município de MILHÃ, devendo a entrega ser efetuada, em sua totalidade, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados após a solicitação do setor competente**, em conformidade com os quantitativos requisitados na ordem de compra, que será emitida de acordo com as necessidades do setor competente.

12.2 - Tratando-se de produto facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

12.2.1 - **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

12.2.2 - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade e marca do objeto licitado e consequente aceitação pelo setor competente.

12.3 - O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

12.4. - Por ocasião da entrega do objeto licitado, o fornecedor deverá apresentar recibo, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

12.5 - No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

12.6 - Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo

### **13 – DAS SANÇÕES**

13.1 - A empresa que, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não Assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, segundo resultar apurado em processo regular pela autoridade competente., ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo de ter cancelado o respectivo registro no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de sujeitar-se às multas previstas neste edital, bem como às demais cominações legais.

13.2 - Ao signatário da Ata de Registro de preços, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, a saber:

- advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a administração;
- multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor registrado, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a administração;



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

13.3 – A penalidade estabelecida na letra "b" do item 13.2 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

13.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, será-lhe aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da aquisição em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

13.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

13.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

#### **14 – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**14.1 - PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

**14.2 - PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado de acordo com entrega do objeto à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

14.2.1 - O pagamento será efetuado após o fornecimento do objeto licitado, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

14.2.2 - A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

14.2.3 – Não haverá antecipação de pagamento

**14.3 - REAJUSTE:** Os valores contratados não sofrerão reajuste, salvo os casos de princípio do equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

#### **15 – DAS INFORMAÇÕES**

15.1 - A Divisão de Licitações prestará todos os esclarecimentos e lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira na sala da



Comissão de Licitações das 08h às 11h30 min, Rua Pedro José de Oliveira 406 - Centro - MILHÃ - Ceará, ou pelo telefone (88) 99872.3590.

15.2 - Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos até 02 (dois) dias úteis da data indicada no item 1.1 deste ato convocatório.

15.3 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital.

15.4 - As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas o Pregoeiro e entregues na, na sala da Comissão de Licitações das 08h às 11h30 min, Rua Pedro José de Oliveira 406 - Centro - MILHÃ - Ceará.

15.5 - Caberá o Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

15.6 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### **16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - O Município de MILHÃ poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei federal nº 8.666/93.

16.2 - Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de Pregão Presencial, as normas da Lei federal nº 8.666/93.

16.3 - O objeto da presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

16.4 - Todas as comunicações referentes a este certame serão publicadas no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

16.5 - Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

16.6 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de MILHÃ, Estado do Ceará, excluído qualquer outro

MILHÃ-CE, 23 de Março de 2017.

Tiago Faustino Pinheiro  
Secretário de Obras e Serviços Públicos

ALESSANDRO PINHEIRO LIMA  
Pregoeiro



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.0 - OBJETO

##### **1.1 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO DESTINADOS MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE MILHÃ.**

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com a forma de fornecimento Entrega parcelada.

#### 2.0 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente licitação se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Obras, que necessita de material de construção elétrico e hidráulico para manutenção, conservação e pequenos reparos na estrutura física dos prédios públicos visando manter as instalações adequadas e um ambiente seguro e conservado.

#### 3.0 – PLANILHA DE CUSTO

LOTE 1: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (DIVERSOS)		UND	QUANT.	VR UNIT	VR TOTAL
01.01	ARAME FARPADE 50MT	ROLO	10	200,00	2.000,00
01.02	ARAME GALV 2,10MM BNG 18 BTC 25KG	KG	50	12,00	600,00
01.03	ARAME LISO BELGO 18 1,24 (ARAME 18) PRETO	KG	50	8,00	400,00
01.04	AREBITE 220	UND	1000	0,07	70,00
01.05	AREBITE 110	UND	1000	0,07	70,00
01.06	ARO PARA CARRINHO DE MÃO C/EIXO	UND	30	25,00	750,00
01.07	ARCO DE SERRA CROMADO AJUSTAVEL	UND	10	15,00	150,00
01.08	BALDE PLASTIC P/ CONSTRUÇÃO 12LT	UND	30	6,50	195,00
01.09	BOMBA DE ENCHER PNEU	UND	3	30,00	90,00
01.10	BOMBA SAPECA 200W MOD 850	UND	4	250,00	1.000,00
01.11	BOTA DE COURO BICO DE FERRO	UND	75	62,00	4.650,00
01.12	BOTA C/ MED S/F PTA 42	UND	75	54,00	4.050,00
01.13	CISCADOR P/JARDIM 22 DENTES	UND	10	12,00	120,00
01.14	CABO CISCADOR	UND	10	12,00	120,00
01.15	CABO P/ ENXADA 1,5MT	UND	50	12,00	600,00
01.16	CABO P/ PICARETA/CHIBANCA	UND	20	12,00	240,00
01.17	CALHA ZINCO C/ FUNIL 2MTS	UND	20	15,00	300,00
01.18	CAMARA DE AR 3,25 X8 P/ CARRO DE MAO	UND	20	15,00	300,00
01.19	CARRINHO DE MÃO METAL POPULAR	UND	20	135,00	2.700,00
01.20	CAVADEIRA ART 1200001/042 130 CM	UND	10	63,00	630,00
01.21	CHIBANCA S/CABO	UND	10	30,00	300,00
01.22	COLA ADESIVA DE CONTATO	UND	10	8,00	80,00
01.23	COLA PARA REMENDO FRIO	LT	10	11,00	110,00
01.24	COLA AC II 15KG	PCT	80	9,00	720,00
01.25	COLA AC III PORCELANATO 15KG PISO SOBRE PISO	PCT	50	25,00	1.250,00



01.26	CORDA TRANÇADA PP 10MM	KG	25	17,00	425,00
01.27	CORDA TRANÇADA PP 8MM	KG	25	19,00	475,00
01.28	COLHER PEDREIRO 6	UND	8	18,00	144,00
01.29	COLHER PEDREIRO 7	UND	8	22,00	176,00
01.30	DISCO DE CORTE DESBASTE P/LIXADEIRA PEQUENA	UND	15	8,50	127,50
01.31	DISCO DE CORTE PARA LIXADEIRA	UND	10	5,00	50,00
01.32	DISCO DE CORTE CERAMICA	UND	10	12,00	120,00
01.33	DISCO PARA MADEIRA	UND	10	12,00	120,00
01.34	DISCO DIAMANTADO TUBO SECO	UND	10	12,00	120,00
01.35	DISCO DE CORTE FERRO 4 1/2	UND	10	5,00	50,00
01.36	DUREPOX	CX	30	5,00	150,00
01.37	ELETRODO SERRALHEIRO 2,5MM	KG	30	16,00	480,00
01.38	ENXADA C/CABO	UND	20	35,00	700,00
01.39	ESCADA DOMESTICA DE 7 DEGRAUS	UND	4	195,00	780,00
01.40	ESMERILHADEIRA PEQUENA (LIXADEIRA)	UND	2	233,00	466,00
01.41	FACAO MATO ACO CARB CB MAD 18	UND	30	26,00	780,00
01.42	FIO CORTA GRAMA 300MM VRM CARTEL 2KG	MT	10	0,50	5,00
01.43	FOICE	UND	10	22,00	220,00
01.44	FORCADO 10DT C/CB REF	UND	5	85,00	425,00
01.45	FURADEIRA	UND	3	150,00	450,00
01.46	GARFO	UND	10	6,00	60,00
01.47	GESSO PCT COM 1KG	PCT	200	1,50	300,00
01.48	GRAMPEADOR 106 PREMIUM BLITER GRAM SERV	UND	10	98,00	980,00
01.49	GRAMPO GALV 106/6 300GR 3500PCS	KG	20	10,00	200,00
01.50	LAMINA SERRA	UND	50	5,00	250,00
01.51	LENTE SOLDARETANG 108X51MM 10 TON WORKER	UND	10	3,50	35,00
01.52	LONA AGRO PTA/BCA 4X100M 50KG	MT	50	9,50	475,00
01.53	LONA AGRO PTA/BCA 6X100M 50KG	MT	150	15,00	2.250,00
01.54	LONA PLAST PRETA 6X100MT	MT	50	6,00	300,00
01.55	LUVA DE RASPA COURO	UND	100	15,00	1.500,00
01.56	LUVA MALHA PIGMENTADA	UND	110	3,50	385,00
01.57	LUVA VAGUETA ESPECIAL	UND	30	30,00	900,00
01.58	LUVA YELING PVC LONGA	UND	25	18,00	450,00
01.59	LAVANCA DE 1,5MT	UND	10	75,00	750,00
01.60	LAVANCA DE 1,0MT	UND	10	60,00	600,00
01.61	LINHA NAYLON Nº 100 DE 100MTS	CARTEL	10	8,50	85,00
01.62	MACHADO BELLOTA	UND	5	51,00	255,00
01.63	MARRETA DE 1KG	UND	5	25,00	125,00
01.64	MARRETA DE 3KG	UND	5	73,00	365,00
01.65	MARRETA DE 5KG	UND	5	150,00	750,00
01.66	MARTELO PARA CALCETEIRO	UND	10	40,00	400,00
01.67	MARTELO COMUM	UND	6	23,00	138,00
01.68	MASCARA ESCUDO FIBRA PR 605 LEDAN	UND	6	38,00	228,00
01.69	MASCARA DE PROTEÇÃO	UND	100	5,00	500,00
01.70	MAKITTA	UND	3	320,00	960,00
01.71	MANGUEIRA PARA COMPRESSOR	MT	20	4,00	80,00
01.72	MANGUEIRA GAS NORMAL	MT	10	7,50	75,00
01.73	MANGUEIRA JARDIM DE 25MT	UND	10	38,00	380,00



01.74	OULOS PROTEÇÃO	UND	30	6,50	195,00
01.75	PA QUADRADA	UND	20	27,00	540,00
01.76	PA DE BICO C/CABO N.4	UND	40	27,00	1.080,00
01.77	PIA INOX DE 1.00MT	UND	10	133,00	1.330,00
01.78	PIA INOX DE 1.20MT	UND	10	142,00	1.420,00
01.79	PIA INOX DE 1.5MT	UND	10	189,00	1.890,00
01.80	PIA DE FIBRA 1,20X0,50	UND	10	63,00	630,00
01.81	PICARETA ESTREITA 77300	UND	15	44,00	660,00
01.82	PICARETA/CHIBANCA 112/403	UND	10	56,00	560,00
01.83	PNEU DE CARRINHO DE MÃO 3,25X8	UND	20	24,00	480,00
01.84	PORTA SANFONADA 2,10X0,60	UND	20	64,00	1.280,00
01.85	PORTA SANFONADA 2,10X0,70	UND	20	72,00	1.440,00
01.86	PORTA SANFONADA 2,10X0,80	UND	15	81,00	1.215,00
01.87	PENEIRA GRANDE 53X49	UND	10	20,00	200,00
01.88	PRUMO ALOPARADE 500G	UND	5	23,00	115,00
01.89	REMENDO ESTRELA FRIO	CX	20	13,50	270,00
01.90	REJUNTE 1KG	PCT	80	3,00	240,00
01.91	ROÇADEIRA	UND	10	35,00	350,00
01.92	SILICONE TUBO 50G	UND	30	7,50	225,00
01.93	SERROTE	UND	10	25,00	250,00
01.94	SIKA 1LT	LT	20	9,00	180,00
01.95	TESOURA CORTA GALHO	UND	20	49,90	998,00
01.96	TESOURA P/CERCA	UND	20	27,00	540,00
01.97	TRENA DE 5MT	UND	6	12,00	72,00
01.98	TRENA DE 10MT	UND	5	34,00	170,00
01.99	TRENA FITA FIBRA IMP 30MTS	UND	5	39,00	195,00
1.100	VEDAJÁ 3.600ML	GALÃO	30	32,00	960,00
1.101	VEDACITE 3.600ML	GALÃO	20	17,00	340,00
1.102	VEDACITE 1LT	LT	20	7,00	140,00
1.103	VASSOURAO GARI NILON C/CABO	UND	50	16,00	800,00
1.104	VASSOURA PLASCAP/GRAMA 14 DENT C/ CABO	UND	25	20,00	500,00
1.105	VITRO BASCULANTE 40X40	UND	10	30,00	300,00
1.106	VITRO BASCULANTE 30X30	UND	10	25,00	250,00
1.107	VITRO BASCULANTE 60X60	UND	10	115,00	1.150,00
				VALOR TOTAL	62.499,50

**LOTE 2: MATERIAL HIDRAULICO**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT.	VR UNIT	VR TOTAL
02.01	ADAPTADOR DE 50	UND	100	3,00	300,00
02.02	ADAPTADOR DE 40	UND	20	2,00	40,00
02.03	ADAPTADOR DE 32	UND	100	1,00	100,00
02.04	ADAPTADOR DE 25	UND	100	0,60	60,00
02.05	ADAPTADOR DE 20	UND	100	0,60	60,00
02.06	ADAPTADOR DE REAJUSTE P/ SAIDA DE CAIXA D' AGUA DE 50 (FRANJA)	UND	75	12,50	937,50
02.07	ADAPTADOR DE REAJUSTE P/ SAIDA DE CAIXA D' AGUA DE 32 (FRANJA)	UND	75	12,00	900,00
02.08	ADAPTADOR DE REAJUSTE P/ SAIDA DE CAIXA D'	UND	50	10,50	525,00



	AGUA DE 40 (FRANJA)				
02.09	ADAPTADOR DE REAJUSTE P/ SAIDA DE CAIXA D' AGUA DE 25 (FRANJA)	UND	50	6,50	325,00
02.10	ADAPTAOR CURTO 25X3/4MM	UND	50	0,60	30,00
02.11	ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO	UND	9	53,00	477,00
02.12	ASSENTO SANITARIO BRANCA	UND	20	20,00	400,00
02.13	ANEL VEDAÇÃO VASO SANITARIO	UND	20	7,00	140,00
02.14	BOIA PARA CAIXA D'AGUA DE 3/4	UND	50	7,50	375,00
02.15	BOIA PARA CAIXA D'AGUA DE 1/2	UND	50	7,50	375,00
02.16	BOIA PARA CAIXA ACOPLADA	UND	25	13,00	325,00
02.17	BACIA CONVENCIONAL BRANCA	UND	10	120,00	1.200,00
02.18	BACIA SANITARIA ACOPLADA BRANCA	UND	10	259,00	2.590,00
02.19	BUCHA DE REDUÇÃO SOLD LONGA 32X20MM	UND	50	1,50	75,00
02.20	BUCHA DE REDUÇÃO SOLD CURTA 25X20MM	UND	50	0,60	30,00
02.21	CAIXA SINFONADA 100X100	UND	20	8,00	160,00
02.22	CAIXA SINFONADA 150X150	UND	20	19,00	380,00
02.23	CAIXA D'AGUA 1000LT	UND	5	350,00	1.750,00
02.24	CAIXA D'AGUA 500LT	UND	15	250,00	3.750,00
02.25	CAIXA DESCARGA COMPLETA	UND	20	25,00	500,00
02.26	CANO DESCARGA	UND	30	7,50	225,00
02.27	CHUVEIRO DE INOX	UND	5	15,00	75,00
02.28	CHUVEIRO PLASTICO	UND	20	6,00	120,00
02.29	COLA ADESIVO P/ TUBO 75G	UND	60	3,50	210,00
02.30	COLA ADESIVO P/ TUBO 17G	UND	50	1,50	75,00
02.31	ENGATE FLEXIVEL 30CM	UND	50	3,50	175,00
02.32	ENGATE FLEXIVEL 40CM	UND	50	4,00	200,00
02.33	ENGATE FLEXIVEL 50CM 1/2	UND	50	5,00	250,00
02.34	ESPUDE	UND	50	3,50	175,00
02.35	JOELHO ESGOTO 150 MM	UND	50	20,00	1.000,00
02.36	JOELHO ESGOTO 100 MM	UND	100	4,50	450,00
02.37	JOELHO ESGOTO 75 MM	UND	250	3,50	875,00
02.38	JOELHO ESGOTO 50 MM	UND	25	1,50	37,50
02.39	JOELHO ESGOTO 40 MM	UND	50	1,00	50,00
02.40	JOELHO SOLDAVEL DE 25	UND	100	0,60	60,00
02.41	JOELHO SOLDAVEL DE 25X1/2	UND	100	1,00	100,00
02.42	JOELHO SOLDAVEL DE 25X3/4	UND	100	0,60	60,00
02.43	JOELHO SOLDAVEL DE 50	UND	25	3,50	87,50
02.44	JOELHO SOLDAVEL DE 40	UND	25	2,50	62,50
02.45	JOELHO SOLDAVEL DE 32	UND	50	1,50	75,00
02.46	JOELHO SOLDAVEL LR 1/2	UND	50	1,00	50,00
02.47	JOELHO SOLDAVEL LR 3/4	UND	50	1,50	75,00
02.48	JOELHO SOLDAVEL LR 20X1/2	UND	50	1,50	75,00
02.49	JUNÇÃO ESGOTO 50MM	UND	100	3,50	350,00
02.50	JUNÇÃO ESGOTO 40MM	UND	50	2,50	125,00
02.51	JUNÇÃO ESGOTO 100MM	UND	100	9,50	950,00
02.52	LUVA SOLDAVEL LR DE 3/4X25	UND	50	1,00	50,00
02.53	LUVA SOLDAVEL LR DE 25X3/4	UND	50	1,00	50,00
02.54	LUVA SOLDAVEL LR DE 25X1/2	UND	50	1,00	50,00
02.55	LUVA SOLDAVEL LR DE 20X1/2	UND	50	1,00	50,00



02.56	LUVA SOLDAVEL DE 25	UND	100	0,60	60,00
02.57	LUVA SOLDAVEL DE 20	UND	25	0,60	15,00
02.58	LUVA SOLDAVEL DE 32	UND	100	1,00	100,00
02.59	LUVA SOLDAVEL DE 50	UND	50	3,50	175,00
02.60	LUVA SOLDAVEL DE 40	UND	50	2,00	100,00
02.61	LUVA ROSCAVEL 3/4X1/2	UND	100	2,00	200,00
02.62	LUVA ESGOTO DE 150MM	UND	100	15,00	1.500,00
02.63	LUVA ESGOTO DE 100MM	UND	75	4,00	300,00
02.64	LUVA ESGOTO DE 75MM	UND	75	3,00	225,00
02.65	LUVA ESGOTO DE 50MM	UND	50	2,00	100,00
02.66	LUVA ESGOTO DE 40MM	UND	50	1,00	50,00
02.67	LAVATORIO COM COLUNA	UND	30	130,00	3.900,00
02.68	LAVATORIO LOUÇA PEQUENO	UND	30	75,00	2.250,00
02.69	LAVATORIO PLASTICO	UND	30	10,00	300,00
02.70	MECANISMO PARA CAIXA ACOPLADA	UND	5	101,00	505,00
02.71	MANGUEIRA JARDIM 3/4	MT	500	3,50	1.750,00
02.72	MANGUEIRA JARDIM 1/2	MT	500	2,50	1.250,00
02.73	PLUG ROSCAVEL 1/2	UND	50	0,60	30,00
02.74	PLUG ROSCAVEL 3/4	UND	50	0,60	30,00
02.75	PARAFUSO APARELHO SANITARIO ACOPLADO	UND	100	5,00	500,00
02.76	REDUÇÃO ESGOTO 150X100	UND	10	15,00	150,00
02.77	REDUÇÃO ESGOTO 100X50	UND	50	4,00	200,00
02.78	REDUÇÃO ESGOTO 100X75	UND	50	4,00	200,00
02.79	REDUÇÃO ESGOTO 50X40	UND	50	2,00	100,00
02.80	REDUÇÃO SOLDAVEL DE 50X25	UND	50	2,50	125,00
02.81	REDUÇÃO SOLDAVEL DE 40X25	UND	50	4,00	200,00
02.82	REDUÇÃO SOLDAVEL DE 32X25	UND	50	1,50	75,00
02.83	REDUÇÃO SOLDAVEL DE 25X20	UND	50	1,00	50,00
02.84	REPARO PARA CAIXA ACOPLADO OBTURADOR QS/0	UND	40	6,00	240,00
02.85	REPARO UNIVERSAL SAIDA	UNID	50	33,00	1.650,00
02.86	REPARO COMPLETO ENTRADA	UNID	80	35,00	2.800,00
02.87	REGISTRO DE PASSAGEM DE 50	UND	50	18,00	900,00
02.88	REGISTRO DE PASSAGEM DE 40	UND	20	18,00	360,00
02.89	REGISTRO DE PASSAGEM DE 32	UND	60	12,00	720,00
02.90	REGISTRO DE PASSAGEM DE 25	UND	60	7,00	420,00
02.91	REGISTRO DE PASSAGEM DE 20	UND	40	6,00	240,00
02.92	REGISTRO DE PRESSÃO PARA CHUVEIRO 3/4	UND	50	39,00	1.950,00
02.93	REGISTRO ESF SOLD 3/4	UND	70	7,00	490,00
02.94	REGISTRO GAVETA 1C50	UND	50	74,00	3.700,00
02.95	SIFÃO COPO P/VALVULA PIA/LAV 7/8X1,1/2	UND	20	17,00	340,00
02.96	SIFÃO SANF UNIVE TRIPLO 1X40MM	UND	20	20,00	400,00
02.97	TUBO ESGOTO 200MM	VARA	100	230,00	23.000,00
02.98	TUBO ESGOTO 150MM	VARA	100	150,00	15.000,00
02.99	TUBO ESGOTO 100MM	VARA	200	50,00	10.000,00
2.100	TUBO ESGOTO 75MM	VARA	100	45,00	4.500,00
2.101	TUBO ESGOTO 50MM	VARA	50	26,00	1.300,00
2.102	TUBO ESGOTO 40MM	VARA	50	20,00	1.000,00
2.103	TUBO SOLDAVEL DE 50MM	VARA	40	54,00	2.160,00



2.104	TUBO SOLDAVEL DE 40MM	VARA	40	38,00	1.520,00
2.105	TUBO SOLDAVEL DE 32MM	VARA	150	27,00	4.050,00
2.106	TUBO SOLDAVEL DE 25MM	VARA	150	15,00	2.250,00
2.107	TUBO SOLDAVEL DE 20MM	VARA	50	12,00	600,00
2.108	TUBO P/CX DESCARGA	UND	40	7,50	300,00
2.109	TORNEIRA PARA PIA PLASTICO	UND	90	3,50	315,00
2.110	TORNEIRA PARA LAVATORIO PLASTICO	UND	50	11,00	550,00
2.111	TORNEIRA PARA PIA METAL	UND	60	54,00	3.240,00
2.112	TORNEIRA PARA LAVATORIO METAL	UND	70	54,00	3.780,00
2.113	TORNEIRA PARA PIA INOX	UND	70	54,00	3.780,00
2.114	TORNEIRA MAQUINA DE LAVAR	UND	5	30,00	150,00
2.115	TORNEIRA PARA LAVATORIO INOX	UND	60	54,00	3.240,00
2.116	TORNEIRA ABS COZ BICA MOVEL P/PIA 1/2	UND	20	52,00	1.040,00
2.117	TORNEIRA 1158 PLAST LONGA 1/2 P 3/4	UND	20	6,00	120,00
2.118	TORNEIRA 1193LAVAT 1/5 C-23	UND	30	54,00	1.620,00
2.119	TORNEIRA TANQUE CURTA 1128 1/2X3/4	UND	30	30,00	900,00
2.120	TORNEIRA 1195 BM MESA LAV C40 1/2	UND	20	77,00	1.540,00
2.121	TORNEIRA PARA PIA 15CM	UND	20	37,00	740,00
2.122	TORNEIRA LAVATORIO C33 MOVEL	UND	20	77,00	1.540,00
2.123	TORNEIRA PARA PIA 1/2X3/4	UND	30	6,00	180,00
2.124	TORNEIRA DE ESFERA 1/2 3/4	UND	30	17,00	510,00
2.125	TORNEIRA PARA JARDIM	UND	90	3,50	315,00
2.126	TEE ESGOTO DE 150X100	UND	30	59,50	1.785,00
2.127	TEE ESGOTO DE 100X50	UND	30	14,50	435,00
2.128	TEE ESGOTO 150	UND	30	32,00	960,00
2.129	TEE ESGOTO 100	UND	30	9,00	270,00
2.130	TEE ESGOTO 75	UND	100	7,00	700,00
2.131	TEE ESGOTO 50	UND	100	3,50	350,00
2.132	TEE ESGOTO 40	UND	50	2,00	100,00
2.133	TEE SOLDAVEL 50	UND	50	5,00	250,00
2.134	TEE SOLDAVEL 40	UND	50	3,50	175,00
2.135	TEE SOLDAVEL 32	UND	100	2,00	200,00
2.136	TEE SOLDAVEL 3/4	UND	50	1,00	50,00
2.137	TEE SOLDAVEL 1/2	UND	100	1,00	100,00
2.138	TEE SOLDAVEL LR 3/4	UND	100	1,50	150,00
2.139	TEE SOLDAVEL LR 1/2	UND	150	1,50	225,00
2.140	VEDA ROSCA 10MT	UND	50	1,50	75,00
2.141	VEDA ROSCA 25MT	UND	50	2,50	125,00
2.142	VALVULA LAVATORIO METAL S/LADRAO	UND	20	21,00	420,00
2.143	VALVULA PARA LAVATORIO PLAST S/LADRAO	UND	20	3,50	70,00
2.144	VALVULA PARA PIA CROMADA	UND	20	9,00	180,00
2.145	VALVULA SUCCÃO 3/4	UND	20	21,00	420,00
2.146	VALVULA PARA PIA AMERICANA INOX	UND	20	13,00	260,00
2.147	VALVULA PARA PIA AMERICANA PLUS	UND	20	6,00	120,00
2.148	VALVULA 1603SL	UND	20	20,00	400,00
				VALOR TOTAL	147.702,00
	LOTE 3: MATERIAL ELETTRICO				



ITEM	DESCRÇÃO	UND	QUANT.	VR UNIT	VR TOTAL
03.01	ALICATE UNIVERSAL	UND	6	39,00	234,00
03.02	HASTE DE AERRAMENTO	UND	30	13,00	390,00
03.03	CLITS MONOFASICO	UND	200	0,25	50,00
03.04	CAIXA DE MEDICAO MONOFASICA	UND	20	35,00	700,00
03.05	CAIXA DE MEDICAO TRIFASICA	UND	10	145,00	1.450,00
03.06	CAIXA PLASTICA 4X4	UND	20	2,50	50,00
03.07	CAIXA 4X2 AMARELA	UND	30	1,20	36,00
03.08	CURVA DE 3/4 180º	UND	80	6,00	480,00
03.09	CURVA DE 1X1,5MM	UND	50	7,50	375,00
03.10	CABO 2X2,5MM	MT	2000	1,50	3.000,00
03.11	CABO ANTICHAMA 4	MT	2000	1,95	3.900,00
03.12	CABO ANTICHAMA 6	MT	1000	2,55	2.550,00
03.13	CABO PARALELO 2X1,5 MM	MT	700	1,90	1.330,00
03.14	CABO PARALELO 2X2,5 MM	MT	500	3,00	1.500,00
03.15	CONECTOR PARA HASTE COBRE	MT	50	1,50	75,00
03.16	DISJUNTOR MONOFASICO DE 20	UND	100	9,00	900,00
03.17	DISJUNTOR MONOFASICO DE 15	UND	90	9,00	810,00
03.18	DISJUNTOR MONOFASICO DE 30	UND	20	9,00	180,00
03.19	DISJUNTOR TRIFASICO DE 20	UND	40	46,00	1.840,00
03.20	DISJUNTOR TRIFASICO DE 40	UND	60	46,00	2.760,00
03.21	DISJUNTOR TRIFASICO DE 70	UND	65	76,00	4.940,00
03.22	DISJUNTOR TRIFASICO DE 100	UND	35	98,00	3.430,00
03.23	ELETRODUTO FLEXIVEL DE 3/4	MT	800	1,50	1.200,00
03.24	ELETRODUTO FLEXIVEL DE 1/2	MT	800	1,50	1.200,00
03.25	ELETRODUTO RIGIDO DE 1.1/2	VARA	234	16,00	3.744,00
03.26	ELETRODUTO RIGIDO DE 1.1/4	VARA	234	15,50	3.627,00
03.27	EXTENSÃO DE 5MT	UND	20	19,00	380,00
03.28	EXTENSÃO DE 10MT	UND	20	36,00	720,00
03.29	FITA ISOLANTE DE 5MT	UND	300	1,50	450,00
03.30	FITA ISOLANTE DE 10MT	UND	70	2,50	175,00
03.31	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO	UND	50	4,50	225,00
03.32	INTERRUPTOR 10A+TOM 2P	UND	50	7,50	375,00
03.33	INTERRUPTOR 2 SEÇÃO SIMPLE	UND	50	5,50	275,00
03.34	INTERRUPTOR 3 SEÇÃO	UND	30	11,00	330,00
03.35	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO + TOMADA	UND	100	7,50	750,00
03.36	INTERRUPTOR 2 SEÇÃO + TOMADA	UND	100	11,00	1.100,00
03.37	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO PARALELO	UND	70	5,50	385,00
03.38	LUVA PARA ELETRODUTO RIGIDO DE 3/4	UND	90	1,50	135,00
03.39	LUVA PARA ELETRODUTO RIGIDO DE 1X1,5MM	UND	100	2,00	200,00
03.40	LUVA PARA ELETRODUTO 1/4	UND	100	2,50	250,00
03.41	LUVA DE 1 POL	UND	90	2,00	180,00
03.42	LUVA DE 1/2 POL	UND	90	1,00	90,00
03.43	LAMPADA COMPACTA LUZ BRANCA 20W	UND	150	10,00	1.500,00
03.44	LAMPADA COMPACTA LUZ BRANCA 45W	UND	90	33,00	2.970,00
03.45	TUBO P/ LAMPADA FLUORESCENTE DE 20W	UND	20	6,00	120,00
03.46	TUBO P/ LAMPADA FLUORESCENTE DE 40W	UND	20	6,00	120,00
03.47	MINI POSTE	UND	30	13,00	390,00



03.48	PLACA CEGA 4X2	UND	30	1,80	54,00
03.49	PLACA CEGA REDONDA	UND	30	2,50	75,00
03.50	PLUG MACHO	UND	30	3,50	105,00
03.51	PLUG FEMEA	UND	30	3,00	90,00
03.52	PRESILHA FECHO P/FITA AÇO QUADRO DE ENERGIA	UND	80	1,00	80,00
03.53	QUADRO P/6 DISJUNTOR	UND	10	18,00	180,00
03.54	ROLDANA	UND	50	5,00	250,00
03.55	ROLDANA P/POÇO N12	UND	10	10,00	100,00
03.56	ROLDANA METAL 14CM	UND	10	15,00	150,00
03.57	ROLDANA TRIFASICA 72X72	UND	50	6,00	300,00
03.58	REX MONOFASICO 1 LINHA	UND	5	5,00	25,00
03.59	REX MONOFASICO 2 LINHAS	UND	10	9,00	90,00
03.60	REATOR DE PARTIDA DE 20W	UND	10	15,00	150,00
03.61	REATOR DE PARTIDA DE 40W	UND	10	21,00	210,00
03.62	START 15/20W	UND	20	1,00	20,00
03.63	START 30/40W	UND	20	1,00	20,00
03.64	SOQUETE PERLEX	UND	100	5,00	500,00
				VALOR TOTAL	54.270,00

**LOTE 4: MATERIAL P/ PINTURA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VR UNIT	VR TOTAL
04.01	BANDEJA PARA PINTURA	UND	20	10,50	210,00
04.02	BROCHA	UND	60	7,50	450,00
04.03	SELADOR 18LTS	LATA	30	89,00	2.670,00
04.04	CABO EXTENSOR PARA PINTURA 3MT	UND	20	33,00	660,00
04.05	CABO PARA ROLO DE LÃ DE 27CM	UND	30	6,00	180,00
04.06	ESPATULA 12CM	UND	20	8,00	160,00
04.07	EXTENSOR PARA PINTURA 3MT	UND	50	39,00	1.950,00
04.08	FUNDO BRANCO 3,6LTS	GALAO	20	48,00	960,00
04.09	FUNDO BRANCO 1LT	LT	30	14,00	420,00
04.10	FRIOASFALTO BALDE 20KG	LATA	20	157,00	3.140,00
04.11	IMPERMEABILIZANTE 18LT	LATAO	30	215,00	6.450,00
04.12	IMPERMEABILIZANTE 3,6LT	GALAO	30	45,00	1.350,00
04.13	LIXA MASSA 180	UND	200	1,00	200,00
04.14	LIXA MASSA 100	UND	200	1,00	200,00
04.15	LIXA MASSA 120	UND	200	1,00	200,00
04.16	LIXA MASSA 36	UND	200	1,00	200,00
04.17	LIXA D'AGUA Nº 120	UND	200	1,50	300,00
04.18	LIXA D'AGUA Nº 100	UND	200	1,50	300,00
04.19	LIQUIBRILHO 18LTS	LATA	50	126,00	6.300,00
04.20	LIQUIBRILHO 3,6LTS	GALAO	50	30,00	1.500,00
04.21	MASSA CORRIDA 18LT	LATA	50	38,00	1.900,00
04.22	MASSA CORRIDA 3,6LT	GALAO	50	13,00	650,00
04.23	MASSA CORRIDA 1 LT	LT	50	8,00	400,00
04.24	PINCEL DE 1	UND	30	3,00	90,00
04.25	PINCEL DE 2	UND	30	5,00	150,00
04.26	PINCEL DE 3	UND	30	9,00	270,00
04.27	PIGMENTO 18LTS SELADOR	LATA	30	89,00	2.670,00



04.28	PIGMENTO 3.6LT	GALÃO	30	25,00	750,00
04.29	PISTOLA PARA PINTURA	UND	3	145,00	435,00
04.30	ROLO DE LÃ	UND	50	22,00	1.100,00
04.31	ROLO DE LÃ 15CM	UND	100	16,50	1.650,00
04.32	ROLO DE LÃ 10CM	UND	200	11,00	2.200,00
04.33	ROLO DE LÃ 05CM	UND	200	7,50	1.500,00
04.34	SUPERCAL PCT 5KG	UND	2000	5,00	10.000,00
04.35	SOLVENTE	LT	500	15,00	7.500,00
04.36	TINTA TEXTURA INTERNA 18LT	UND	60	80,00	4.800,00
04.37	TINTA D'AGUA	PCT	2000	5,00	10.000,00
04.38	TINTA LATEX LATA 18LTS	LATA	100	85,00	8.500,00
04.39	TINTA LATEX 3.6LT	GALAO	50	25,00	1.250,00
04.40	TINTA TEXTURA EXTERNA 18LT	LATA	60	105,00	6.300,00
04.41	TINTA ESMALTE SINTETICO 3.6LT	GALAO	30	57,00	1.710,00
04.42	TINTA ESMALTE SINTETICO 1LT	LT	35	15,00	525,00
04.43	TINTA SPRAY	LT	20	13,00	260,00
04.44	TINTA ANTIFERRUGM SPRAY	LT	15	13,00	195,00
04.45	TINTA SPRAY ALUMINIO	LT	15	13,00	195,00
04.46	VERNIZ PARA MADEIRA	GALAO	20	52,00	1.040,00
				VALOR TOTAL	93.840,00

**LOTE 5: MATERIAL EM MADEIRA**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT.	VR UNIT	VR TOTAL
05.01	CABO CISCADOR	UND	30	12,00	360,00
05.02	CABO P/ENXADA 1,5M	UND	30	12,00	360,00
05.03	CABO P/PICARETA/CHIBANCA	UND	30	12,00	360,00
05.04	COMPENSADO 04MM	FLS	10	48,00	480,00
05.05	COMPENSADO 10MM	FLS	10	68,00	680,00
05.06	COMPENSADO 12MM	FLS	10	88,00	880,00
05.07	COMPENSADO 15MM	FLS	10	110,00	1.100,00
05.08	FORRA MISTA P/JANELA	JG	30	45,00	1.350,00
05.09	FORRAMENTO PARA PORTA	JG	50	80,00	4.000,00
05.10	JANELA FICHA 1,05X0,80	UND	40	45,00	1.800,00
05.11	JANELA VENEZIANA 1,10X0,50	UND	40	143,00	5.720,00
05.12	JANELA ALMOFADA	UND	20	140,00	2.800,00
05.13	JANELA ALMOFADINHA	UND	20	140,00	2.800,00
05.14	MADERITE 10MM 1º	FLS	35	35,00	1.225,00
05.15	PORTA FICHA 2,10X0,80	UND	10	80,00	800,00
05.16	PORTA FICHA 2,10X0,70	UND	10	80,00	800,00
05.17	PORTA PARANA 2,10X0,60	UND	10	80,00	800,00
05.18	PORTA PARANA 2,10X0,70	UND	10	80,00	800,00
05.19	PORTA PARANA 2,10X0,80	UND	10	80,00	800,00
05.20	PORTA PARANA 2,10X0,90	UND	10	100,00	1.000,00
05.21	PORTA PARANA 2,10X0,64	UND	10	110,00	1.100,00
05.22	PORTA TRABALHADA ALMOFADADA 2,10X0,80	UND	10	420,00	4.200,00
05.23	PORTA TRABALHADA ALMOFADADA 2,10X0,90	UND	10	420,00	4.200,00
05.24	PORTA TRABALHADA ALMOFADINHA 2,10X0,80	UND	10	420,00	4.200,00
05.25	PORTA TRABALHADA ALMOFADINHA 2,10X0,90	UND	10	420,00	4.200,00



05.26	PORTA VENEZIANA 2,10X0,80	UND	10	420,00	4.200,00
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>51.015,00</b>
<b>LOTE 6: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (ALVENARIA)</b>					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT.	VR UNIT	VR TOTAL
06.01	BRITA	M3	10	120,00	1.200,00
06.02	CIMENTO SACO DE 50KG	SC	4100	24,00	98.400,00
06.03	PEDRA P/ VANERRANO	MT	100	45,00	4.500,00
06.04	PEDRA PARA JANELA DE 1MT	UND	20	49,00	980,00
06.05	PEDRA PARA JANELA DE 1,5MT	UND	20	68,00	1.360,00
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>106.440,00</b>
<b>LOTE 7: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (TELHA E TUOLO)</b>					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT.	VR UNIT	VR TOTAL
07.01	TELHA INTERMEDIARIA	MILHEIRO	100	380,00	38.000,00
07.02	TELHA COLONIAL	MILHEIRO	40	380,00	15.200,00
07.03	TELHA TRANSPARENTE (01 CALHA)	UND	20	6,00	120,00
07.04	TELHA TRANSPARENTE (02 CALHA)	UND	20	12,00	240,00
07.05	TIJOLO COM 8 FUROS	MILHEIRO	300	380,00	114.000,00
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>167.560,00</b>
<b>LOTE 08: FERRAGENS</b>					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT.	VR UNIT	VR TOTAL
08.00	ABRAÇADEIRA PARA MANGUEIRA DE GÁS 3/8	UND	20	1,00	20,00
08.01	ABRAÇADEIRA NYLON 6.6 91X1543MM	UND	10	0,35	3,50
08.02	ABRAÇADEIRA TIPO U P/ELETRODUTO(1)	UND	20	1,00	20,00
08.03	ABRAÇADEIRA TIPO U P/ELETRODUTO(3/4)	UND	30	0,50	15,00
08.04	ARMADOR	PAR	50	4,00	200,00
08.05	BARRA ROSCAVEL 1/4	UND	20	4,00	80,00
08.06	BARRA ROSCAVEL 3/8	UND	20	7,50	150,00
08.07	BARRA ROSCAVEL 5/16	UND	20	6,00	120,00
08.08	BARRA ROSCAVEL 1/2	UND	20	13,00	260,00
08.09	BARRA DE APOIO 114 50CM	UND	50	59,00	2.950,00
08.10	COLUNA 3/8 7X17X4 2MM 4MT	MT	100	12,00	1.200,00
08.11	DOBRADIÇA CANTO 3.1/2 ZINCADA	UND	50	3,00	150,00
08.12	DOBRADIÇA CRUZ CHA 14	UND	20	3,50	70,00
08.13	DOBRADIÇA PORTEIRA CACULA NO PAR	UND	20	24,00	480,00
08.14	FERRO CONST CA-50 1/4	VARA	150	11,00	1.650,00
08.15	FERRO CONST CA-50 3/8	VARA	80	30,00	2.400,00
08.16	FERRO CONST CA-50 5/16	VARA	100	20,00	2.000,00
08.17	FERRO CONST CA-50 1/2	VARA	80	46,00	3.680,00
08.18	FECHADURA BANHEIRO RETA INOX ROSETA 823/21	UND	30	41,00	1.230,00
08.19	FECHADURA INOX EXT TGOLF POR 4600/80	UND	100	45,00	4.500,00
08.20	FECHADURA PARA ESQUADRILHA DE ALUMINIO	UND	50	70,00	3.500,00



08.21	FECHADURA TIPO CAIXAO 930X2	UND	50	6,50	325,00
08.22	FECHADURA BICO DE PAPAGAIO	UND	50	33,00	1.650,00
08.23	FECHADURA CROMADA INTERNA	UND	80	39,00	3.120,00
08.24	FECHADURA STILO WC CROMADA	UND	80	41,00	3.280,00
08.25	FERROLHO REDONDO 4 POLEGADA	UND	40	5,50	220,00
08.26	FERROLHO PEQUENO ROLIÇO	UND	50	4,00	200,00
08.27	FERROLHO GRANDE ROLIÇO	UND	50	5,50	275,00
08.28	FERROLHO IMBUTIDO PARA 35	UND	50	10,00	500,00
08.29	FERROLHO PORTA CADEADO ZINCADO 4	UND	20	5,50	110,00
08.30	PREGO CABRAL 2,5X10	KG	30	7,00	210,00
08.31	PREGO 2,1/2X10	KG	30	7,00	210,00
08.32	PREGO 2X10 C/CABEÇA	KG	10	8,00	80,00
08.33	PREGO 1 E 1/4X14	KG	10	8,00	80,00
08.34	TELA PAINEL 3,4X15 15X200MT	UND	150	34,00	5.100,00
08.35	TRELICA/ESPARCADOR 8L PESADA	UND	150	22,00	3.300,00
08.36	FERROLHO CHATO	UND	20	2,50	50,00
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>43.388,50</b>

**LOTE 09: FERRAMENTAS**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT.	VR UNIT	VR TOTAL
09.01	BUCHA Nº 12	UND	100	0,50	50,00
09.02	BUCHA Nº 10	UND	100	0,25	25,00
09.03	BUCHA Nº 08	UND	100	0,15	15,00
09.04	BUCHA Nº 06	UND	100	0,15	15,00
09.05	BROCA DE VIDEO Nº 12	UND	20	9,50	190,00
09.06	BROCA DE VIDEO Nº 10	UND	20	9,50	190,00
09.07	BROCA DE VIDEO Nº 08	UND	20	8,50	170,00
09.08	BROCA DE VIDEO Nº 06	UND	20	2,50	50,00
09.09	BROCA PARA FERRO DE 1/2	UND	10	30,00	300,00
09.10	BROCA PARA FERRO DE 3/8	UND	10	10,00	100,00
09.11	BROCA PARA FERRO DE 5/16	UND	10	9,50	95,00
09.12	BROCA PARA FERRO DE 1/4	UND	10	6,50	65,00
09.13	BROCA DE AÇO RAPIDO 7/32	UND	10	4,00	40,00
09.14	BROCA CHATA 3/4X6	UND	4	21,00	84,00
09.15	PARAFUSO Nº 08	UND	200	0,30	60,00
09.16	PARAFUSO Nº 10	UND	20	0,50	10,00
09.17	PARAFUSO Nº 12	UND	20	0,70	14,00
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>1.473,00</b>

**LOTE 10: CERAMICAS**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT.	VR UNIT	VR TOTAL
10.01	CERAMICA 46X46CM	M <sup>2</sup>	400	18,00	7.200,00
10.02	CERAMICA ANTI-DERRAPANTE 46X46CM	M <sup>2</sup>	100	20,00	2.000,00
10.03	CERAMICA REVESTIMENTO 33X46	M <sup>2</sup>	200	20,00	4.000,00
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>13.200,00</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>741.388,00</b>



Total estimado R\$ 741.388,00 (setecentos e quarenta e um mil trezentos e oitenta e oito reais).

#### 4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes da Ata de Registro e Preços correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), consignados no Orçamento deste município a ser informado na emissão da nota de empenho e/ou instrumento contratual.

#### 5.0 – DO RECEBIMENTO

5.1 - O objeto licitado deverá ser entregue no município de MILHÃ, devendo a entrega ser efetuada, em sua totalidade, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados após a solicitação do setor competente**, em conformidade com os quantitativos requisitados na ordem de compra, que será emitida de acordo com as necessidades do setor competente.

5.2 - Tratando-se de produto facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

5.2.1 - **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

5.2.2 - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade e marca do objeto licitado e consequente aceitação pelo setor competente.

5.3 - O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

5.4. - Por ocasião da entrega do objeto licitado, o fornecedor deverá apresentar recibo, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

5.5 - No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

5.6 - Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

#### 06 – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.



**6.2 - PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado de acordo com entrega do objeto à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

6.2.1 - O pagamento será efetuado após o fornecimento do objeto licitado, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

6.2.2 - A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

6.2.3 - Não haverá antecipação de pagamento.

**6.3 - REAJUSTE:** Os valores contratados não sofrerão reajuste, salvo os casos de princípio do equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

## **07 -DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1 -DO MUNICÍPIO**

7.1.1- O Município de MILHÃ-CE se obriga a proporcionar a empresa vencedora, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

7.1.2 - Comunicar a Empresa Vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.1.3. Solicitar o fornecimento do objeto licitado através da emissão de nota de empenhe e/ou Ordem de Compra.

7.1.4. Fiscalizar a execução do objeto licitado, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

7.1.5. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto licitado.

7.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

7.1.7- Providenciar o pagamento à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

### **7.2 - DA EMPRESA VENCEDORA**

7.2.1 - Fornecer o objeto licitado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência na Ata de Registro de preços e de acordo com as exigências administrativas.

7.2.2-Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;



7.2.3 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução;

7.2.4 - A Empresa vencedora é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mau funcionamento.

7.2.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução.

7.2.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.2.7. Substituir ou reparar o objeto licitado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

7.2.8 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

## 08. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2 - O objeto da presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

## 09. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

09.1- A ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da mesma.

Tiago Faustino Pinheiro  
Secretário de Obras e Serviços Públicos



**ANEXO II  
MINUTA DA PROPOSTA**

**LICITAÇÃO MEDIANTE PREGÃO Nº 2017.03.23.18-PP-ADM**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas na licitação mediante Pregão Nº 2017.03.23.18-PP-ADM.

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação em referência, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta Licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
	(LOTE....)					

**Valor total do lote R\$**

1. Cotamos para o objeto em licitação o valor total de R\$.....

2. O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope.

(Município)-(UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



**DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

A Empresa (Razão Social), Com sede na (endereço), inscrita no CNPJ/MF sob o número (....) vem, pelo seu representante legal infra-assinado, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação, mediante Pregão Presencial, de nº 2017.03.23.18-PP-ADM, da Prefeitura Municipal de MILHÃ. Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

(Município)-(UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

-----  
(assinatura do representante legal)



**DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO**

**ANEXO IV**  
**CREDENCIAMENTO**

Prefeitura Municipal de MILHÃ

Ref. licitação mediante PREGÃO nº 2017.03.23.18-PP-ADM

Prezado (a) Senhor (a),

Pela presente, fica credenciado o Sr. (a)...., portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, para representar a empresa (.....), inscrita no CNPJ sob nº (.....), nos autos referentes à licitação em epígrafe, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular lances verbais, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Atenciosamente,

(Município)-(UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa)

Nome:

CPF nº:

Cargo:



## ANEXO V

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_ /2017.

Pregão nº 2017.03.23.18-PP-ADM

Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão nº 2017.03.23.18-PP-ADM - do respectivo resultado homologado, que vai assinada pelo titular da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, gestor(a) do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão nº **2017.03.23.18-PP-ADM**
- II. Nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013
- III. Na Lei Federal nº 8.666, de 21.6.93 e suas alterações.
- IV. Na Lei Federal nº 10.520, de 17.7.02

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO DESTINADOS MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE MILHÃ**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão nº 2017.03.23.18-PP-ADM, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº **2017.03.23.18-PP-ADM**.

**Subcláusula Única** - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá emitir ordem de compra, ficando o prazo para o fornecimento de acordo com o especificado no Edital e Termo de Referência do presente processo.



**Subcláusula Primeira-** A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**Subcláusula segunda -** O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto às detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

**Subcláusula terceira -** Os detentores de preços registrados ficarão obrigados a executar o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos e condições definidos no Termo de Referência deste edital.

**Subcláusula Quarta -** A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**Subcláusula quinta -** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Subcláusula sexta -** Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Subcláusula sétima -** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Subcláusula oitava -** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**Subcláusula nona -** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**Subcláusula décima -** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Federal de Registro de Preços nº 7.892/2013.

**Subcláusula Primeira -** Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos do art. 5º, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e:

I - proporcionar a empresa vencedora, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

II - Comunicar a Empresa Vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

III - Solicitar a execução do objeto licitado através da emissão de nota de empenho e/ou Ordem de compra.



IV - Fiscalizar a execução do objeto licitado, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da empresa vencedora, que atenderá ou justificará de imediato.

V - Notificar a empresa vencedora de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto licitado.

VI - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

VII - Providenciar o pagamento à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

**Subcláusula Segunda** - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

I - Entregar o objeto licitado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência na Ata de Registro de preços e de acordo com as exigências administrativas.

II - Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

III - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução;

IV - Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mau funcionamento.

V - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução.

VI - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

VII - Substituir ou reparar o objeto licitado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados não sofrerão reajuste, salvo os casos previstos no art. 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

### **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 19, e na forma do art. 20, ambos do Decreto Federal nº 7.892/2013.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO**

As Aquisições com os fornecedores registrados serão formalizadas pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Primeira** - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumprir o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.



**Subcláusula Segunda** - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**Subcláusula Primeira** - Quanto à entrega:

O objeto da ordem de compra e/ou Nota de empenho deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, nos locais indicados pelo Comprador, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados após a solicitação do setor competente**.

b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**Subcláusula Segunda** - Quanto ao recebimento:

I Tratando-se de produto facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;
- Definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade e marca do objeto licitado e consequente aceitação pelo setor competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s).

**Subcláusula Primeira** - O pagamento será efetuado de acordo com entrega do objeto à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

**Subcláusula Segunda** - O pagamento será efetuado após o fornecimento do objeto licitado, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

**Subcláusula terceira-A** Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

**Subcláusula Terceira** - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Subcláusula Quarta** - É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão nº 2017.03.23.18-PP-ADM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A empresa que, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não Assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, segundo resultar apurado em processo regular pela autoridade competente., ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo de ter cancelado o respectivo registro no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de sujeitar-se às multas previstas neste edital, bem como às demais cominações legais.

**Subcláusula Primeira** - Ao signatário da Ata de Registro de preços, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, a saber:

- advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a



administração;

- b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor registrado, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a administração;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**Subcláusula Segunda** – A penalidade estabelecida na letra "b" da Subcláusula anterior poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

e) Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da aquisição em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

f)- As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

g)- As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

O objeto da presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro do município de MILHÃ do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos. Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

MILHÃ- CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Signatários:

\_\_\_\_\_  
ÓRGÃO GESTOR:  
NOME DO TITULAR:  
CARGO:  
CPF:  
ASSINATURA:

\_\_\_\_\_  
DETENTORES DO REG. DE PREÇOS:  
REPRESENTANTE:  
CARGO:  
CPF:  
ASSINATURA:



**ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_ /2017.  
MAPA DE PREÇOS**

**FORNECEDOR:** \_\_\_\_\_

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o Município de MILHÃ através da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão nº **2017.03.23.18-PP-ADM**.

LOTE/ ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL (R\$)

MILHÃ- CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Signatários:

\_\_\_\_\_  
ÓRGÃO GESTOR:  
NOME DO TITULAR:  
CARGO:  
CPF:  
ASSINATURA:

\_\_\_\_\_  
DETENTORES DO REG. DE PREÇOS:  
REPRESENTANTE:  
CARGO:  
CPF:  
ASSINATURA:



DOCUMENTO A SER APRESENTADO NO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS  
(APENAS PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO)

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO**

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Fevereiro de 2006, que a Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., está enquadrada na categoria..... (microempresa ou empresa de pequeno porte), bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º, do art.3º, da Lei supracitada.

(Município)-(UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017

.....  
Nome e assinatura do representante  
RG nº.....



**DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR E PESSOA JURÍDICA**

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Á

Comissão de licitação do MILHĀ.

Ref. Processo N° 2017.03.23.18-PP-ADM

**DECLARAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a)....., portador (a) da carteira de identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Município)-(UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017

.....  
(DATA)

.....  
NOME



## ANEXO VIII

### MINUTA DO CONTRATO

#### TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MILHÃ ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO de MILHÃ, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal, estabelecido à Rua Pedro José de Oliveira 406 - Centro MILHÃ- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 06.741.565/0001-06, neste ato representado pela SECRETÁRIA DE Sra. \_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATANTE e \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada por (nome), (CPF), doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade na modalidade de PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal nº. 10.520, de 17/07/02 e, Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declararam conhecer, subordinando-se:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.0 - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE \_\_\_\_\_ DESTINADOS A \_\_\_\_\_**, na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 2017.03.23.18-PP-ADM que, com seu termo de referência, integram este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 - O objeto do presente contrato será entregue de forma Parcelada por demanda.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 - O objeto licitado deverá ser entregue no município de MILHÃ, devendo a entrega ser efetuada, em sua totalidade, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados após a solicitação do setor competente**, em conformidade com o quantitativo requisitado na ordem de compra, que será emitida de acordo com as necessidades do setor competente.

2.2 - Tratando-se de produto facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

**2.2.1 - Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

**2.2.2 - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, marca do objeto licitado e consequente aceitação pelo setor competente.

2.3 - O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

2.4. - Por ocasião da entrega do objeto licitado, o fornecedor deverá apresentar recibo, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

2.5 - No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas



condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

2.6- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O valor global do contrato é de R\$ (por extenso), conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

#### **CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA**

4.1\_-A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária descritas a seguir, do Orçamento vigente da prefeitura Municipal.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SUB ELEMENTO

#### **CLAUSULA QUINTA PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**5.1 - PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

**5.2 - PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado de acordo com entrega do objeto à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

5.2.1 - O pagamento será efetuado após o fornecimento do objeto licitado, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

5.2.2 -A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

5.2.3 - Não haverá antecipação de pagamento.

**5.3 - REAJUSTE:** Os valores contratados não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá ao CONTRATANTE ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a



responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **8.1 - DA CONTRATANTE**

8.1.1- O Município de MILHÃ- se obriga a proporcionar a empresa vencedora, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

8.1.2 - Comunicar a Empresa Vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.1.3. Solicitar o fornecimento do objeto licitado através da emissão de nota de empenhe e/ou Ordem de Compra.

8.1.4. Fiscalizar a execução do objeto licitado, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

8.1.5. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto licitado.

8.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

8.1.7- Providenciar o pagamento à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

##### **8.2 - DA CONTRATADA**

8.2.1 - Fornecer o objeto licitado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência na Ata de Registro de preços e de acordo com as exigências administrativas.

8.2.2-Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.2.3 -Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução;

8.2.4 - A Empresa vencedora é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções.

8.2.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução.



8.2.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, salvo quando implicarem em investigações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2.7. Substituir ou reparar o objeto licitado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

8.2.8 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) **advertência**, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;
- b) **multa**, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;
- c) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da aquisição em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei



federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA -DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS RESPONSABILIDADES**

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA -DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

13.1- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA -DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal o resumo do presente termo Contratual.

#### **DÉCIMA - QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o presente Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de MILHÃ, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**MILHÃ - CE, \_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Milhã**  
Um Novo Tempo. Uma Nova História



TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_